

RELATO Nº 018/2023-DIGEP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-P9S90

Contrato: Aditivo ao Contrato nº 084/2020 - prestação de serviços de apoio ao Gerenciamento do Plano de Investimentos do DER-ES em Obras Rodoviárias com Aplicação de Recursos do Contrato de Financiamento, do Programa Especial de Apoio aos Estados (PROP AE) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em conformidade com os termos do Contrato de Financiamento firmado entre o Estado do Espírito Santo e o BNDES (12.2.1155.1)., com fornecimento de mão-de-obra e materiais, por execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Objeto: Aditamento Contratual de prazo e valor.

Diretoria interessada: Diretoria de Gerenciamento de Projetos e de Ações – DIGEP/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 1º e 2º. Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato N.º 084/2020.

2. Objeto do relato:

Análise e deliberação da autorização para lavratura do 1º e 2º Termo Aditivo, estes de prazo e valor, ao Contrato de N.º 084/2020, celebrado com o consórcio PROSUL - STCP/BNDES, cujo objeto prestação de serviços de apoio ao Gerenciamento do Plano de Investimentos do DER-ES em Obras Rodoviárias com Aplicação de Recursos do Contrato de Financiamento, do Programa Especial de Apoio aos Estados (PROP AE) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em conformidade com os termos do Contrato de Financiamento firmado entre o Estado do Espírito Santo e o BNDES (12.2.1155.1)., com fornecimento de mão-de-obra e materiais, por execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo o percentual de 24,96%.

3. Relatório inicial:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor e de prazo contratual, solicitado pela gestão do contrato, conforme se lê as peças #393 onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. Do Prazo Contratual:.

O presente aditivo visa também a dilação do prazo de vigência do Contrato n.º 084/2020, por mais 08 (oito) meses, a contar de 27/05/2023, e do prazo de execução por mais 08 (oito) meses a contar de 30/11/2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) meses de Execução e de 38 (trinta e oito) meses de vigência.

5. Do impacto no custo:

O contrato em referencia foi assinado em 26 de novembro de 2020 com o CONSÓRCIO PROSUL - STCP/BNDES com um valor de R\$ 3.379.855,69 (Três milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) com data-base de janeiro/2020.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela Gestão, novo valor total da ordem de R\$ 4.223.435,57 (quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), representando um reflexo financeiro de 24,96% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 843.579,88 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos.).

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados na peça #392.

Por fim, a Gestão do Contrato, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento adotou a metodologia de cálculo contida no §2º do artigo 7º da Lei Estadual 10.577/2016, conforme as justificativas trazidas à peça #393

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, a peça #405 e #406 a #409, a Folha de Informação Orçamentária, Nota de Crédito e a Nota de Reserva relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Diretor Presidente do DER-ES, na qualidade de Ordenador de Despesas, informa a existência

de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes ao exercício de 2023 (peça #429).

7. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE-ES

Resta isento o apreço da Doutrina PGE, visto que a matéria se enquadra na temática regida pelo Enunciado Administrativo CPGE nº 43 e 44 os quais os requisitos exigidos foram atendidos, conforme se lê à peça #393.

Além disso, há, ainda, manifestação da Gestão do Contrato, à peça #361, informando quanto à vantajosidade em manter a contratação, além de aprovação da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP, à peça #415.

8. Da Manifestação da Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES

Conforme IS nº 06-N, de 18 maio de 2022, a UECI realiza a avaliação prévia de aditivos de contratos de infraestrutura, quando o valor for superior a R\$ 1.497.000,00 (Art. 1º, inciso VIII, na forma da Resolução Consect nº 38/2021. Ocorre que, o valor do aditivo é de R\$ 843.579,88, sendo dispensada tal análise, salvo solicitação expressa da autoridade superior. Destacamos que anexamos a Lista de Verificação da Resolução, para fins de cumprimento da regularidade documental.

9. Da Diretoria de Gerenciamento de Projetos e de Ações – DIGEP/DER-ES

Com vistas à continuidade do contrato 084/2020, o aditamento proposto se faz necessário para garantir a continuidade da execução dos serviços, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela na proposta de aditamento e já explicitados nas demais peças constantes nos autos do processo.

Registro, ainda, que o Sr. Diretor-Presidente, no uso das atribuições manifestou-se favorável ao pleito de Aditamento, e encaminhou os autos à GELIC/DER-ES para que fosse providenciada a minuta de aditivo, conforme peça #403.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que capazes de embasar a decisão da Diretoria-presidência quanto à formalização do aditamento, previamente, à oitiva desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na continuidade das obras **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal**, para viabilizar a lavratura do 1º e 2º Termo Aditivo de prazo e Valor autorizado ao Contrato n.º 084/2020, com o Consórcio Prosul-STCP/BNDES para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 28 de março de 2023.



NEOMAR ANTONIO PEZZIN JUNIOR
DIRETOR DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E DE AÇÕES DO DER-ES –
DIGEP/DER-ES



Processo: 2020-P9S90

RELATO Nº 018/2023-DIGEP/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 18/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 018/2023-DIGEP/DER/ES, inserto nos autos 2020-P9S90, o qual foi incluído na Ata da 5ª Reunião da DICOL realizada no dia 30/3/2023.

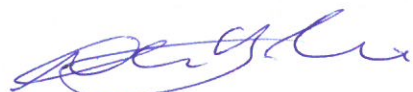


Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



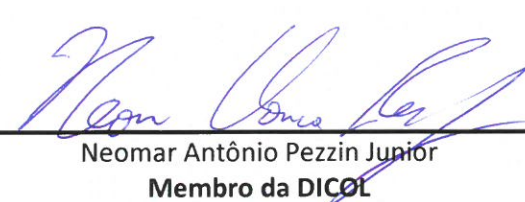
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL